



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

DECRETO Nº 93/2025

SÚMULA: *Regulamenta a fase de Pagamento da Despesa Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal de Lupionópolis/PR, define o fluxo da ordem de pagamento e as regras de controle financeiro.*

O **Prefeito Municipal de Lupionópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 64 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que define a ordem de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer controles rigorosos sobre a liberação de recursos financeiros, assegurando a correta execução do orçamento;

CONSIDERANDO os critérios de avaliação do Programa de Transparência e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos, fluxos, responsáveis e verificações obrigatórias para a emissão da Ordem de Pagamento e a efetivação do desembolso financeiro das despesas públicas municipais.

Art. 2º A fase de Pagamento é a última etapa da despesa pública e só poderá ocorrer após a regular Liquidação da despesa (verificação do atesto), conforme Decreto Municipal nº 92/2025, que regulamenta a Liquidação.

Art. 3º A gestão dos pagamentos é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por meio do Setor de Tesouraria.

CAPÍTULO II

DO FLUXO E DAS VERIFICAÇÕES PRÉVIAS



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

Art. 4º O fluxo de pagamento da despesa obedecerá às seguintes etapas e responsáveis:

I - FASE 1: RECEBIMENTO (Contabilidade/Financeiro): O Setor de Contabilidade recebe o processo administrativo da Unidade Requisitante, contendo a Nota Fiscal devidamente liquidada (atestada) pelo fiscal competente.

II - FASE 2: CONFERÊNCIA (Contabilidade): O Setor de Contabilidade realiza a conferência final dos documentos de liquidação, conforme Art. 5º, e registra a despesa como "Pronta para Pagamento".

* Responsável: Setor de Contabilidade.

III - FASE 3: AUTORIZAÇÃO (Gestor Financeiro): O(A) Secretário(a) de Finanças, ou autoridade delegada (Tesoureiro), verifica a conformidade com o cronograma de desembolso e autoriza a emissão da ordem de pagamento.

* Responsável: Secretário(a) de Finanças ou Tesoureiro(a).

IV - FASE 4: EMISSÃO (Tesouraria): O Setor de Tesouraria emite a Ordem Bancária e efetiva o pagamento ao credor, utilizando, preferencialmente, os meios seguros definidos no Art. 7º.

* Responsável: Setor de Tesouraria.

Art. 5º Antes de emitir a Ordem de Pagamento, o Setor de Contabilidade/Financeiro deverá, obrigatoriamente, conferir:

I - A existência e a regularidade dos documentos que atestaram a liquidação da despesa (Art. 64, p.u., Lei 4.320/64).

II - A disponibilidade de recursos financeiros (caixa) e a compatibilidade do pagamento com o Cronograma de Desembolso Financeiro vigente.

III - A regularidade fiscal e trabalhista do credor, quando exigido por lei ou contrato.

CAPÍTULO III

DA PRIORIZAÇÃO E DOS MEIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º Os pagamentos seguirão, como regra, a estrita ordem cronológica das liquidações, conforme regulamentado em ato normativo próprio Decreto Municipal nº 94/2025, que trata da Ordem Cronológica.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

Art. 7º Em caso de insuficiência de recursos financeiros para atender a todas as despesas liquidadas no dia, o Gestor Financeiro deverá observar a seguinte ordem de prioridade para a liberação dos pagamentos:

- I - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Obrigações Constitucionais (Saúde e Educação) e Dívida Fundada;
- III - Serviços Essenciais Contínuos (ex: coleta de lixo, energia elétrica, água);
- IV - Demais despesas, seguindo a ordem cronológica.

Art. 8º Os pagamentos da Tesouraria Municipal deverão ser realizados, prioritariamente, por meios eletrônicos seguros que garantam rastreabilidade e controle, tais como:

- I - Arquivos de remessa bancária (padrão CNAB ou similar), processados em lote;
- II - Transferências eletrônicas (TED/PIX) via sistema de gestão financeira.

Parágrafo único. Fica vedado o uso de acesso manual direto ao Internet Banking por servidores não autorizados, e o pagamento em espécie (dinheiro), salvo para despesas de pequeno vulto ou regime de adiantamento, devidamente justificados.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 9º Caso seja identificado, após o pagamento, que a despesa ocorreu em desconformidade com as normas (ex: pagamento em duplicidade, valor a maior, ou sem o devido atesto), o Setor de Contabilidade deverá:

- I - Registrar imediatamente a inconformidade;
- II - Notificar o credor para a devolução (glosa) dos valores pagos indevidamente;
- III - Bloquear novos pagamentos ao credor até a regularização;
- IV - Encaminhar o processo à Controladoria Interna (UCCI).

Art. 10. Identificado o pagamento em desconformidade (Art. 9º), a autoridade competente (Secretário de Finanças e/ou Controlador Interno)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

determinará a imediata abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa ao pagamento indevido.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 07 de novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal